



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

*Que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADINHO e a COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIUNA LTDA. – SICOOB CREDIUNA, para concessão de **empréstimos e financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento**, aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Brumadinho.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADINHO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.448.404/0001-78, com sede na Praça da Paz Carmem Oliveira Gonçalves, s/nº, Bairro São Conrado, Brumadinho/MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador José Metódio Dornas, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e do outro lado a instituição financeira **COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIUNA LTDA – SICOOB CREDIUNA**, inscrita no CNPJ nº 64.237.530/0001-30, com sede à Rua Silva Jardim, nº 822, Bairro Universitário, Itaúna/MG, CEP: 35.681-159, doravante denominada **CREDENCIADA**, para terem entre si ajustado o termo de credenciamento em epígrafe, de conformidade com o edital do Processo de Credenciamento nº 02/2025, devidamente homologado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente termo o credenciamento de instituições bancárias ou financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de concessão de **empréstimos e financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento**, aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Brumadinho, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. A CREDENCIANTE obriga-se a:

- a) Informar, por escrito, à CREDENCIADA, o valor do saldo da margem consignável do CONSIGNANTE, disponível para a contratação de operações de crédito, responsabilizando-se pela operacionalização da consignação na folha de pagamento;
- b) Não considerar o valor de remunerações eventuais ou variáveis para o cálculo da margem consignável, ficando essa margem restrita à remuneração efetiva do CONSIGNANTE para efeitos de obtenção de empréstimo junto à CREDENCIADA;
- c) Realizar os descontos mensais contratados pelos CONSIGNANTES, durante todo o prazo de cada empréstimo, até a liquidação integral das operações;
- d) As consignações poderão ser canceladas por interesse da Administração, por interesse da CREDENCIADA, neste caso expresso por meio de solicitação formal encaminhada à CREDENCIANTE, e a pedido do tomador, mediante requerimento endereçado à CREDENCIANTE e com anuência da CREDENCIADA, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído.
- e) Retenção das parcelas mensais na folha de pagamento dos CONSIGNANTES;



- f) Designar os titulares, bem como os respectivos substitutos, para responderem, mediante preenchimento e assinaturas nos cartões de autógrafos, pela prestação de informações, seja por meio físico ou eletrônico;
- g) Manter, às suas expensas, em sua sede, toda estrutura operacional necessária à execução dos serviços objeto desse Credenciamento;
- h) Sempre que solicitado pela CREDENCIADA, apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos e relatórios relacionados ao objeto deste Credenciamento;
- i) Garantir que seus servidores e prepostos tenham conhecimento do caráter sigiloso de todas as informações a que terão acesso em decorrência das atividades objeto deste Credenciamento, a fim de impedir qualquer infração aos dispositivos legais relacionados ao sigilo bancário;
- j) Comunicar imediatamente à CREDENCIADA a ocorrência de qualquer evento que coloque ou possa colocar em risco o sigilo bancário das operações em andamento, bem como a perda de documentação relacionada às operações em fase de negociação;
- k) Observar as disposições estabelecidas na legislação vigente, especialmente à relativa à prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro, previstos na Lei nº 9.613/98;
- l) Garantir que as consignações serão recolhidas em favor das respectivas entidades no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o recolhimento na folha de pagamento mensal.
- m) Não alterar ou substituir a conta corrente informada, sem autorização prévia e por escrito da CREDENCIADA durante a vigência das operações contratadas, sob amparo deste Credenciamento;
- n) Formalizar e validar, a pedido do CONSIGNANTE, autorização para desconto em folha de pagamento das prestações dos empréstimos pessoais estabelecidos com a CREDENCIADA;

2.2. A CREDENCIADA, em cumprimento aos termos do presente Credenciamento, obriga-se a:

- a) Conceder empréstimos pessoais, a seu exclusivo critério, observando as condições deste Credenciamento e a legislação aplicável;
- b) Solicitar à CREDENCIANTE a averbação dos descontos referentes ao valor das parcelas mensais contratadas pelos CONSIGNANTES;
- c) Encaminhar por meio eletrônico para a CREDENCIANTE, até o dia 10 (dez) de cada mês, relação contendo os dados dos empréstimos liberados, para o processamento dos descontos nas folhas de pagamentos dos CONSIGNANTES e posterior repasse conforme alínea "l" do item 2.1, mesmo que as averbações tenham sido efetuadas pela CREDENCIADA.
- d) Disponibilizar pessoal especializado para atender consultas da CREDENCIANTE a respeito das atividades objeto deste Credenciamento;
- e) Fornecer à CREDENCIANTE, sempre que solicitado, tabelas com os coeficientes e taxas referentes às operações de empréstimos a serem firmados com os CONSIGNANTES.
- f) Garantir total transparência acerca das taxas de juros ao pretendo tomador de crédito consignado, inclusive com informações claras e legíveis do Custo Efetivo Total, nos termos da Resolução nº 3.517, de 06 de dezembro de 2007 do Banco Central do Brasil, ou norma que vier a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

3.1. É vedado à CREDENCIANTE :

- a) Fornecer quitação em qualquer operação, sem autorização expressa e formal da CREDENCIADA;
- b) Cobrar do CONSIGNANTE qualquer tarifa ou encargo relativo aos empréstimos, bem como por serviços prestados, na condução de suas atividades relacionadas a este Credenciamento;



- c) Utilizar o nome ou a logomarca da CREDENCIADA, em qualquer hipótese, inclusive em material publicitário, sem a aprovação prévia e expressa da CREDENCIADA;
- d) Receber, em nome da CREDENCIADA, qualquer Auto de Infração ou Reclamação dos CONSIGNANTES, junto aos Órgãos de Defesa do Consumidor ou Banco Central do Brasil, bem como notificações emitidas pelo Poder Judiciário, em que a CREDENCIADA figure como infrator ou réu, ou que versem sobre os serviços objeto deste Credenciamento;
- e) Divulgar para terceiros qualquer documento, formulário e/ou material fornecido pela CREDENCIADA para a execução das atividades objeto desse Credenciamento, bem como divulgar qualquer informação sobre as rotinas da CREDENCIADA no desenvolvimento de suas atividades;
- f) Contratar qualquer serviço ou adquirir qualquer produto em nome da CREDENCIADA, sem autorização prévia e por escrito desta.

3.2 - É vedado à CREDENCIADA:

- a) Utilizar o nome ou símbolos oficiais da CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, inclusive em material publicitário, sem a aprovação prévia e expressa da CREDENCIANTE;
- b) Realizar qualquer operação de empréstimo sem a informação por escrito da CREDENCIANTE sobre o valor do saldo da margem consignável do CONSIGNANTE;

CLÁUSULA QUARTA – CAUSAS DE SUSPENSÃO DE DESCONTO EM FOLHA

4.1. A CREDENCIANTE se obriga a informar, via comunicação por encaminhamento de mensagem em endereço eletrônico institucional, à CREDENCIADA, no prazo de 15 (quinze) dias Úteis do conhecimento pelo Setor Responsável, a ocorrência de afastamento do servidor motivado por licença não remunerada, demissão, exoneração ou qualquer outra situação que impeça a continuidade do desconto em folha de pagamento.

4.2. A CREDENCIANTE obriga-se a comunicar, por encaminhamento de mensagem em endereço eletrônico institucional, a CREDENCIADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o conhecimento pelo Setor Responsável, o falecimento de CONSIGNANTES, ficando, em qualquer hipótese, a CREDENCIANTE isenta de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor das respectivas operações.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. O presente Credenciamento entrará em vigor na data de sua assinatura e **vigora pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período**, nos termos do disposto nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O presente Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de que, nesse prazo, sejam complementadas as solicitações de empréstimo encaminhadas e aprovadas, sem que seja devida qualquer indenização às partes.

5.2.1. No período referido no item 5.2 será imediatamente suspenso o processamento de empréstimos ainda não averbados, observando-se o disposto no item 5.4 deste Termo.

5.3. O presente Credenciamento poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

- a) extinção ou liquidação de qualquer dos partícipes;
- b) exigência legal ou regulamentar que impossibilite a continuidade deste Credenciamento;
- c) nos demais casos previstos em lei.



5.4. Em caso de revogação total ou parcial da legislação de regência ou de expedição de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações, aquelas existentes serão mantidas pelos intervenientes consignantes, até o cumprimento total das obrigações pactuadas entre a consignatária e o consignante.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO

6.1. A CREDENCIADA, a seu exclusivo critério, poderá suspender a concessão de novos empréstimos aos CONSIGNANTES nas seguintes hipóteses:

- a) Se a CREDENCIANTE descumprir qualquer cláusula ou condição estipulada no presente Credenciamento;
- b) Se a CREDENCIANTE não repassar os descontos havidos nas folhas de pagamento, conforme averbações realizadas, em até 30 (trinta) dias úteis, nos termos do item 2.1. alínea “I”, deste instrumento;
- c) Se houver mudanças na política operacional da CREDENCIADA, que recomendem a suspensão das contratações.

6.2. No caso de suspensão do Credenciamento, a CREDENCIANTE continuará gerindo as consignações de descontos já averbados e os respectivos repasses, até a liquidação final de todas as operações formalizadas.

6.3. Após a regularização dos motivos que originaram a suspensão, a CREDENCIADA poderá restabelecer o presente Credenciamento mediante comunicação expressa à CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

7.1. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da CREDENCIANTE por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelos beneficiários dos empréstimos junto a CREDENCIADA, nem implica em responsabilidade como devedora principal ou solidária, em razão das contratações de operações confirmadas nos termos deste Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

8.1. A Câmara Municipal de Brumadinho/MG não será garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos Servidores (efetivos e comissionados) ou Vereadores em ato de empréstimo consignado, em quaisquer hipóteses ou situações;

8.2. Fica a Câmara Municipal isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor;

8.3. É de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira avaliar a situação cadastral do servidor/vereador para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência;

8.4. O processamento da operação de empréstimo consignado fica condicionado à aprovação, pelo Setor de Administração de Pessoas, para averbação de acordo com a margem consignável disponível tendo como base o último contracheque emitido do servidor.

8.5. O presente Credenciamento não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a CREDENCIANTE fica liberada para credenciar outras



instituições financeiras que manifestarem interesse, desde que atendam às exigências consubstanciadas na Legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento da legislação referente a consignações implicará a aplicação das seguintes sanções à CONSIGNATÁRIA, conforme a gravidade do caso:

9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. Suspensão por até 90 (noventa) dias;

9.1.3. Descredenciamento do sistema digital de consignações por um período máximo de 2 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para operar consignações em folha de pagamento da Administração Pública Municipal, por um período de 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, podendo ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, desde que a consignatária faça prova de que ressarcir o consignante e a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção imposta com base no item 9.1.3.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

10.1. As consignações poderão ser canceladas por interesse da Administração, por interesse da CREDENCIADA, neste caso expresso por meio de solicitação formal encaminhada à CREDENCIANTE, e a pedido do tomador, mediante requerimento endereçado à CREDENCIANTE e com anuência da CREDENCIADA, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído.

10.1.1. A margem consignável de CONSIGNANTE, decorrente de suspensão de desconto de empréstimos por decisão judicial liminar, somente poderá ser liberada após o trânsito em julgado da ação, exceto se a referida decisão dispuser expressamente em contrário ou fixar termo final para desconto.

10.2. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da CREDENCIANTE por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelos servidores e vereadores.

10.3. A consignação em folha de pagamento, a critério da consignatária e sem nenhuma responsabilidade para a Câmara Municipal de Brumadinho/MG, poderá ser estendida pela entidade consignatária ao servidor público comissionado.

10.4. A consignatária deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo a Câmara Municipal de Brumadinho/MG de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes do rompimento de vínculo do consignante com esta Administração Pública, o que poderá ocorrer nos termos da legislação própria e sem aviso prévio à consignatária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A consignatária deve depositar o crédito decorrente de empréstimo pessoal ou restituição, consignado em folha de pagamento, exclusivamente em conta bancária da titularidade do consignante.

11.2. A CREDENCIADA poderá, de forma direta ou indireta, e a qualquer tempo, acompanhar a execução do Credenciamento ora avençado, por pessoas de sua indicação, devendo a CREDENCIANTE permitir o acesso a toda a documentação referente ao objeto deste Credenciamento e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas, desde que não impliquem em violação aos direitos e garantias individuais ou de interesse de Estado.



11.3. Caso haja alguma violação ou abuso por parte da CREDENCIADA na concessão de empréstimos ou na operacionalização destes, o consignante poderá realizar denúncias nos canais adequados devendo ser sanadas as irregularidades em prazo razoável.

11.4. Nenhuma responsabilidade ou ônus caberá à CREDENCIANTE por eventuais erros ou retardamento no lançamento ou operacionalização do sistema digital de consignações, bem como pela prática de atos de má-fé pelo consignante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. Fica eleito desde já pelas partes o Foro da Comarca de Brumadinho/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Credenciamento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Brumadinho/MG, 25 de novembro de 2025.

Vereador José Metódio Dornas
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CREDENCIANTE

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIUNA LTDA
SICOOB CREDIUNA
CREDENCIADA

Testemunhas:

01 - _____ - CPF: _____

02 - _____ - CPF: _____